

Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 14/2026



De

Assessoria Jurídica <adv.especialistas.licitacoes@gmail.com>

Para

<licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br>

Data

14.10.2026 16:57

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E AJUSTES AO EDITAL

À Comissão de Contratação / Ao(À) Agente de Contratação

Assunto: prova de conceito, condições de prestação do serviço e cláusulas contratuais.

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos sobre algumas regras do edital e de seus anexos. O objetivo é evitar dúvidas na elaboração das propostas, permitir uma avaliação segura do software e garantir que o futuro contrato esteja adequado ao serviço que será prestado. Os pontos são apresentados a seguir, com os ajustes solicitados.

1. Prova de conceito: necessidade de uma avaliação mais completa

O Termo de Referência apresenta 1.083 requisitos, mas o roteiro da prova de conceito (PoC) prevê a demonstração de apenas 63. **Isso representa somente 5,82% dos requisitos, deixando 94,18% sem verificação prática nessa etapa.**

Em uma contratação de software que será utilizado em diferentes atividades da Administração, esse percentual parece insuficiente para demonstrar que a solução realmente atende ao que foi exigido. A apresentação de declarações ou documentos não substitui, em todos os casos, a demonstração do sistema em funcionamento.

Uma PoC mais abrangente protege a Administração: permite identificar falhas antes da contratação, reduz o risco de receber uma ferramenta incompleta e evita dificuldades, atrasos e gastos adicionais durante a implantação. Exigir a demonstração de 100% das funcionalidades passíveis de teste não significa, por si só, restringir a competição, muito pelo contrário. Significa conferir se o produto ofertado entrega o que o edital solicita, desde que as regras sejam iguais para todos, os testes sejam objetivos e haja prazo suficiente para realizá-los.

Esse entendimento encontra apoio na decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no processo TC-013540.989.22-5, relativo ao Pregão Presencial nº 37/2022, do Município de Jarinu. Naquele caso, foi questionada a exigência de atendimento integral das funcionalidades na PoC, sob pena de desclassificação. O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues não suspendeu a licitação, destacando que os requisitos pareciam corresponder a funcionalidades usuais de mercado e que não havia demonstração concreta de impossibilidade de atendimento por empresas do setor.

Portanto, a decisão do TCESP reforça que a exigência de PoC com atendimento de 100% dos requisitos não é automaticamente restritiva. Quando os requisitos são pertinentes ao objeto e há condições adequadas de avaliação, a verificação integral pode ser uma medida de segurança para a Administração Pública. É importante observar que a decisão foi tomada em análise preliminar e não estabeleceu uma regra obrigatória de PoC integral para todas as licitações.

Também no Município de Itai/SP, a exigência de atendimento de 100% dos requisitos foi questionada judicialmente. No Agravo de Instrumento nº 2392745-52.2024.8.26.0000, o TJSP manteve o indeferimento da liminar; no Mandado de Segurança nº 1002427-03.2024.8.26.0263, a sentença denegou a segurança por não terem sido comprovadas as irregularidades alegadas.

Solicita-se: informar o motivo técnico para a escolha de apenas 63 itens e revisar o roteiro para exigir, preferencialmente, a demonstração de 100% das funcionalidades que possam ser testadas, com critérios claros, prazo viável e registro dos resultados. Caso a Administração não adote a avaliação integral, solicita-se, ao menos, a ampliação para 90% dos requisitos funcionais verificáveis, indicando expressamente por que os demais não serão testados.

2. Materiais e equipamentos

Os itens 4.12 e 5.3 tratam do fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, frete, carregamento e descarregamento. Entretanto, o objeto corresponde à disponibilização de software pela internet, no modelo SaaS.

Solicita-se: confirmar que essas obrigações só serão exigidas quando tiverem relação direta com o objeto, sem obrigar a contratada a fornecer bens físicos ou instalar infraestrutura nas dependências da Administração sem previsão específica.

3. Prazo de validade das propostas

O item 5.2 do edital estabelece validade mínima de 60 dias, enquanto o Anexo IV prevê 90 dias. A diferença gera dúvida sobre qual prazo deve ser considerado pelas empresas.

Solicita-se: esclarecer qual prazo prevalece e corrigir os documentos para que ambos apresentem a mesma informação.

4. Suporte remoto e presencial

Como se trata de uma plataforma em nuvem, a implantação, a manutenção e o suporte técnico podem, em regra, ser prestados remotamente. Exigir atendimento presencial em qualquer situação pode gerar custos que não são necessários para a execução do serviço.

Solicita-se: confirmar que o suporte será realizado preferencialmente de forma remota, ficando o atendimento presencial reservado aos casos excepcionais que não possam ser resolvidos a distância. Caso haja exigência de atendimento presencial regular, solicita-se indicar sua frequência, locais e prazos.

5. Data-base do reajuste

O item 12.2 do Termo de Referência conta o prazo do reajuste a partir do início de uso do sistema em produção. Porém, o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 vincula a data-base do reajuste à data do orçamento estimado.

Solicita-se: adequar o item 12.2 para que o período de 12 meses seja contado da data-base do orçamento estimado, e não da entrada em produção, mantendo o índice IPCA previsto no contrato e harmonizando a redação com a cláusula 6.1.

6. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O serviço contratado possui natureza contínua. Por isso, é importante que a minuta indique claramente a possibilidade de prorrogação, respeitando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação de vantajosidade pela Administração.

Solicita-se: ajustar a cláusula 2.1 para prever prazo inicial de 12 meses e a possibilidade de prorrogações sucessivas, quando permitidas por lei e vantajosas à Administração, sem tornar a renovação automática.

7. Modelo de execução do contrato

O art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato apresente as condições aplicáveis à execução do objeto. É importante identificar como ocorrerão implantação, disponibilização do sistema, aceitação, operação e suporte.

Solicita-se: incluir ou esclarecer o modelo de execução contratual, com as etapas, responsabilidades e critérios de aceite aplicáveis à solução SaaS.

8. Condições de pagamento e atraso da Administração

O art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 trata das condições de pagamento. Para que as propostas sejam elaboradas corretamente, devem estar claros os procedimentos de medição, emissão de nota fiscal, aceite e pagamento.

Também é necessário prever as consequências do atraso de pagamento por parte da Administração. A redação original sugeria correção pelo IPCA, juros de 1% ao mês e multa de 10%; esses encargos devem ser avaliados quanto à sua adequação jurídica e proporcionalidade.

Solicita-se: definir expressamente quando será realizado o faturamento, qual será o prazo de pagamento e como os valores serão atualizados em caso de atraso imputável à Administração, com indicação do índice e dos encargos aplicáveis.

9. Reajuste anual sem decisão discricionária

A cláusula 6.2 utiliza a expressão "a critério da Administração Pública" para tratar do reajuste. Entretanto, quando preenchidas as condições previstas no contrato, o reajuste não deve depender de uma escolha livre da Administração. A cláusula também faz referência ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que trata da ata de registro de preços, e não do reajuste contratual.

Solicita-se: retirar a expressão "a critério da Administração Pública" e a referência ao art. 84, deixando claro o reajuste anual pelo IPCA/IBGE, a partir da data-base do orçamento estimado, conforme arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Responsabilidade da contratada por danos

O item 8.5 deve deixar claro que a contratada responde pelos danos decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados e representantes, sem transferir a ela, de maneira automática, prejuízos que não tenham relação com sua conduta.

Solicita-se: ajustar a redação para estabelecer a responsabilidade por danos relacionados à execução contratual, mediante apuração adequada, sem afastar a obrigação de reparar prejuízos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

11. Regras para aplicação de multas

O item 9.2, V, prevê multa de 1% em caso de atraso injustificado. Já o item 9.4 indica multa diária de 0,5% até o 15º dia e de 1% entre o 16º e o 30º dia. Não está claro se essas penalidades tratam da mesma situação nem se podem ser cobradas ao mesmo tempo.

A ausência de critérios uniformes dificulta o cálculo do risco contratual e pode resultar em dupla penalização pelo mesmo atraso.

Solicita-se: esclarecer qual multa será aplicada em cada situação, a base de cálculo e os limites, além de impedir a aplicação cumulativa de multas moratórias pelo mesmo fato, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Direitos sobre o software e eventuais adaptações

A cláusula sobre direitos de software e desenvolvimentos, localizada na página 158 da minuta, pode ser entendida como obrigação de transferir à Administração direitos sobre funcionalidades, adaptações e melhorias feitas durante o contrato.

Como o objeto envolve uma plataforma proprietária já existente, é necessário separar o que pertence ao software da empresa daquilo que venha a ser desenvolvido especificamente por encomenda da Administração. Configurações e melhorias da plataforma não significam, necessariamente, a criação de um novo programa de computador.

Solicita-se: revisar a cláusula para preservar os direitos da contratada sobre o software preexistente, seus códigos, componentes e melhorias reutilizáveis, sem prejuízo dos direitos de uso contratados e da propriedade da Administração sobre seus dados, documentos e informações. Eventuais entregas desenvolvidas especificamente para a contratante deverão ter seus direitos definidos de forma expressa.

Pedido final

Diante dos pontos apresentados, solicita-se resposta individualizada a cada questão e, quando necessário, a correção do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual. Caso os ajustes alterem as condições de elaboração das propostas ou de preparação da prova de conceito, requer-se a observância das regras legais sobre divulgação e reabertura de prazo.

O objetivo é permitir que todas as empresas concorram em condições claras e que a Administração contrate uma solução comprovadamente capaz de atender às suas necessidades.

Obrigada,

Att. Geovana Massafera